**RELATÓRIO**

 **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8 DE 2025**

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DA AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM.

**RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

### ****I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 2025, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, institui a criação da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio no Município de Mogi Mirim, cujo objetivo é promover uma atuação integrada e colaborativa entre diversos setores, incluindo secretarias municipais e estaduais, conselhos, sindicatos, entidades de classe, organizações sociais e produtores rurais.

 A Frente tem como meta principal discutir e implementar ações que visem à formulação de políticas públicas eficazes voltadas para o desenvolvimento econômico e sustentável da área rural, reconhecida por sua significativa contribuição para a economia local.

 A adesão à Frente é livre para os parlamentares da atual legislatura, e suas atividades ocorrerão mensalmente em reuniões de caráter público, assegurando transparência e participação da comunidade.

 Este projeto reflete a necessidade de fortalecer o diálogo e a articulação entre os diferentes atores envolvidos no setor agrícola, promovendo assim o crescimento sustentável do Município de Mogi Mirim.

### ****II - CONCLUSÕES DO RELATOR****

####  ****a) Legalidade e Constitucionalidade****

 O Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A iniciativa legislativa encontra respaldo no **artigo 30, inciso I, da Constituição Federal**, que atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Além disso, a proposta está em estrita conformidade com os termos estabelecidos na Resolução n° 320 de 2021, que regulamenta as Frentes Parlamentares no âmbito desta Câmara Municipal. Sendo assim, o projeto segue o Regimento desta Casa de Leis e os demais dispositivos legais aplicáveis. Quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, não identificamos quaisquer conflitos com o ordenamento jurídico vigente, não havendo indícios de inconstitucionalidade.

 Outrossim, o presente projeto é de extrema relevância para o Município de Mogi Mirim, tendo em vista a importância da agricultura e do agronegócio não apenas como pilares da economia local, mas também como fatores determinantes para o desenvolvimento social e ambiental da região. A criação da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio representa um passo essencial para fomentar um espaço de diálogo e cooperação entre os diferentes setores e atores que compõem esta cadeia produtiva, incluindo secretarias municipais, conselhos, sindicatos, entidades de classe, organizações sociais e, principalmente, os produtores rurais.

 Salienta-se que na **Consulta/0219/2025/DDR/G**, realizada pela assessoria jurídica externa, verifica-se que não há qualquer impedimento constitucional ou legal para criação de frentes parlamentares na esfera do legislativo municipal, portanto, podendo prosseguir a implementação da Frente Parlamentar em exame.

 **b) Conveniência e Oportunidade**

 A proposta é oportuna e conveniente, tendo em vista que a constituição da Frente Parlamentar da Agricultura e Agronegócio, exige um trabalho conjunto e coordenado, onde as políticas públicas sejam formuladas de forma a atender às demandas e desafios específicos enfrentados por essa área.

 A Frente Parlamentar não apenas facilitará a elaboração de estratégias eficazes, mas também garantirá que as vozes dos agricultores e trabalhadores do campo sejam ouvidas nas decisões que impactam suas vidas e seus meios de subsistência. Além de contribuir para um ambiente de participação ativa da sociedade civil, fortalecendo a democracia e permitindo que diferentes perspectivas sejam consideradas na formulação de políticas.

Diante da realidade econômica e social do Município de Mogi Mirim, é imprescindível que o legislativo estabeleça mecanismos que promovam a articulação entre os diversos segmentos do agronegócio, favorecendo assim um crescimento econômico que respeite as questões sociais e ambientais e compatível com as necessidades da população rural.

### ****III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS****

 Após análise detalhada do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre os objetivos sem incorrer em vícios de constitucionalidade que justifiquem alterações.

### ****IV - DECISÃO DA RELATORIA****

 Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 14 de maio de 2025.**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

Relator

### ****REFERÊNCIAS:****

1. **Consulta/0219/2025/DDR/G**, elaborada pela assessoria jurídica externa, que aponta a constitucionalidade da criação de frentes parlamentares na esfera do Legislativo Municipal.
2. **Resolução n° 320/2021**, que altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares.

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 8 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA.**

 Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme artigo 35, da Resolução 276, datada de 09 de novembro de 2010, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 2025.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA**

**Presidente**

**VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO**

**Vice-Presidente/Relator**

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

**Membro**